



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1955.

LEI Nº 2


Isenta de multa contribuintes do impôsto predial, pelo prazo de 90 dias.

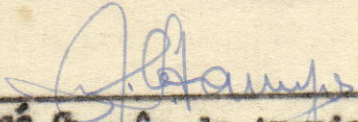
O Prefeito municipal de Lagarto, faz saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos da multa os contribuintes do impôsto predial do município, que efetuarem o pagamento do mesmo tributo em atraso, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 23 de fevereiro de 1955.


Dionísio de Araújo Machado
Prefeito Municipal


Antônio Corrêa de Araújo.
Secretário.